



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXI - nº 1238 – Carnaubais, Quarta-feira, 05 de Maio de 2021

[www.carnaubais.rn.gov.br](http://www.carnaubais.rn.gov.br)

Departamento da Imprensa Oficial

\*\* Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001\*\*

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

## PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA

Vice-prefeito

## MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes  
Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares.  
1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides  
2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior  
Vereadores:  
Expedito Fernandes de Souza  
Josefa Jusaly de Medeiros  
Mario Cezar Albuquerque Cavalcante  
Norma Siqueira de Melo Oliveira  
Wilson Gregório Bezerra Filho

## PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral  
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível  
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo  
1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN  
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
Drª. Tiffany Mourão Cavaliari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO nº. 004/2021.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carnaubais, CNPJ: 08.294.670/0001-70, no uso de suas atribuições legais, torna público que às 09:00 horas do dia 18 de maio de 2021, realizara a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO nº 004/2021 – Tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER A DEMANDA DO FMAS E FMS DO MUNICIPIO CARNAUBAIS/RN. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: <https://carnaubais.rn.gov.br/licitacaolista.php> ou Solicitar através do Email: [licitacaopmcarnaubais@gmail.com](mailto:licitacaopmcarnaubais@gmail.com), Informações e esclarecimentos: na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Santa Luzia, nº 20 – Centro – Carnaubais/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min.

Carnaubais/RN, 05 de maio de 2021.

Luis Paulo Moreira de Sales  
Pregoeiro.

Portaria nº 204 /2021-GAB- 03 de abril de 2021.

Dispõe sobre a **INSTITUIÇÃO** da Comissão Municipal de Retomada das Atividades presenciais do município de Carnaubais/RN e da

*outras providencias.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Municipal de Retomada das Atividades presenciais do município de Carnaubais/RN.

Art. 2º A Comissão Municipal de Retomada das Atividades presenciais, será constituída pelos membros a seguir:

I Representante da Secretaria Municipal de Educação  
Eliane Ribeiro de Lima Rosa

II Representante da Vigilância Sanitária  
Lucas da Silva Moura

III Representante da Secretaria Municipal de Saúde  
Thalita Bruna Diniz de Oliveira Rocha

IV Representante dos Diretores  
Suenia Talismenia da Silva

V Representante dos Pais -  
Francisca Alda Bezerra Gomes

VI Representante do Conselho Municipal de Educação  
Josélia Coringa Bezerra de Moraes

VII Representante do Conselho do FUNDEB  
Francinayre Moura Almeida

VIII Representante do Conselho Tutelar  
Gilza Moura Mendes

IX Representante do SINDISEC  
Alex Sandro Fernandes da Silva

X Representantes da rede estadual de ensino  
Arinaldo Sales da Silva

XI Representante da Inspeção escolar

Reginaldo Sousa da Silva

Art. 3. São atribuições da Comissão Municipal de Retomada das Atividades presenciais

1-Definir representante da Comissão Municipal para integrar e manter contato com as Comissões Escolares.

2-Organizar os dados educacionais da rede municipal de educação para subsidiar os trabalhos da Comissão Municipal (matrículas, por etapas e modalidades; número de crianças e estudantes atendido pelo programa de transporte escolar; número dos profissionais e trabalhadores em educação; infraestrutura das escolas: água, saneamento básico/ lixo e esgoto, energia elétrica)

3 - Executar as ações planejadas no âmbito da Comissão Municipal.

4- Realizar reuniões virtuais periódicas entre as equipes técnicas da Secretaria e das escolas.

5 - Reunir, preferencialmente de maneira virtual, as Comissões Escolares para deliberar sobre os procedimentos de retorno às aulas.

6 - Discutir com as Comissões Escolares ações de acolhimento às crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores em educação.

7-Acompanhar a entrega dos materiais específicos para a prevenção à Covid-19 nas escolas.

8 - Coordenar o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos das escolas considerando:

a) Especificidades das etapas e modalidades

b) Redefinição do papel das escolas: construção de conhecimentos, habilidades, competências e atitudes

c) Promoção da saúde e do bem-estar

d) Desenvolvimento das competências socioemocionais

e) Desenvolvimento de estratégias para implementar novas metodologias, como o ensino híbrido

f) Promoção de atividades paralelas de recuperação de aprendizagem

g) Organização de acervo de atividades e plataformas digitais públicas e gratuitas

h) Promoção de avaliação diagnóstica inicial pelas escolas

i) Discussão e tomada de decisão sobre os processos de avaliação, aprovação, progressão continuada.

9 - Levantar demandas para a formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas.

10- Identificar as especificidades locais das etapas e modalidades.

11 - Monitorar e avaliar o processo gradual de retorno às aulas presenciais.

12 - Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar.

13-Definir como será a oferta de alimentações/refeições individuais nas escolas. Se em refeitórios, com distanciamento social, ou em sala de aula.

14- Aprovar plano de retomadas das aulas presenciais da rede municipal de ensino.

15 – Emitir Parecer técnico acerca do retorno as aulas presenciais.

16 – Estabelecer e definir critérios e ou protocolos de segurança para o retorno das aulas presenciais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

*Marineide Marinho Pereira Diniz*  
*Prefeita Municipal*

#### **DECRETO Nº 024, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXTREMAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO (LOCKDOWN), DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou a declaração do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte, em razão de grave crise da saúde, decorrente da disseminação da COVID-19, doença reconhecida como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2021, de 22 de abril de 2021, que declara “Estado de calamidade pública no município de Carnaubais em virtude de desastre natural biológico por epidemia de doenças infecciosas virais que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus, para os fins previstos no artigo 65 da lei complementar federal nº. 101/2000, em razão da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), e define outras medidas”;

CONSIDERANDO o aumento substancial dos casos confirmados de contaminação pela COVID-19 no âmbito do município de Carnaubais/RN, conforme boletins epidemiológicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde e a consequente necessidade de adotar medidas sanitárias mais restritivas visando o enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas mais rígidas em face do aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela SESAP através do Comitê de especialistas para o enfrentamento da pandemia pela Covid-19 no RN o qual classificou o município de Carnaubais/RN como nível 03, recomendando atenção e alerta a manutenção das medidas de enfrentamento a COVID-19;



Fonte: SESAP/RN. Comitê de Especialistas para o Enfrentamento da Pandemia pela Covid-19 no RN. Referência: 12/04/2021.

CONSIDERANDO o recente quadro epidemiológico do município de Carnaubais diante da pandemia da COVID-19, o qual enfrenta crescente alta nos casos de infecção, transmissibilidade e óbito por coronavírus, conforme segue no boletim emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Carnaubais/RN:

Bairro	Notificações	Confirmações	Curados	Óbitos	Tratamento	Suspeitos
Camelo	541	267	185	7	75	19
Ribeirão	103	54	54	0	0	2
Truim	74	36	35	0	1	1
Carandá	73	36	25	0	10	1
Enfitecamento	33	15	10	0	5	0
Indústria Campesina	32	26	3	0	25	0
Alto Itajá e Itajá	32	9	9	0	0	0
Araripe	29	19	18	1	0	0
Coço do João	19	10	6	0	4	0
Araripe	16	9	9	0	0	0
Sítio Olho D'Água	13	9	9	0	0	0
Rio Nova	12	8	5	0	3	0
Luzimburgo	12	2	1	0	1	0
Murambituba	11	5	4	0	1	0
Núcleo Litorâneo	11	3	3	0	0	0
Sítio Alto São João	11	3	3	0	0	0
Bela Vista	10	6	3	2	1	0
Coço do João	8	7	5	0	2	0
Indústria	5	3	3	1	0	0
Vila Nova	4	2	2	0	0	0
Araripe	4	2	2	0	0	0

DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece as medidas extremas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com vigência no período entre **07 de maio de 2021 e 17 de maio de 2021**, em todo o Município de Carnaubais/RN.

**Art. 2º.** Fica proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

- I - Para atendimento nos serviços essenciais elencados no art. 4º deste Decreto;
- II - Para o exercício de trabalho nos serviços e atividades consideradas essenciais elencadas no art. 4º do presente

Decreto;

**§ 1º.** Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara facial;

**§ 2º.** A circulação de pessoas com qualquer sintoma da COVID-19 somente é permitida para o recebimento de atendimento em unidade da Rede Assistencial de Saúde;

**§ 3º.** A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, com a apresentação de documento de identificação oficial com foto, bem como outros documentos e elementos que comprovem as hipóteses elencadas neste Decreto.

**Art. 3º.** Fica proibido o funcionamento dos serviços comerciais e industriais, no âmbito do município de Carnaubais/RN, exceto aqueles tidos como essenciais elencados neste Decreto.

**Art. 4º.** No período de abrangência deste Decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados:

- I – serviços públicos essenciais;
- II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- III – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- IV – supermercados, mercados, padarias e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;
- V – serviços funerários;
- VI – petshops, hospitais e clínicas veterinária;
- VII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- VIII – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
- IX – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas, apenas para atendimento de veículos em serviço no cumprimento das medidas contidas neste Decreto;
- X – postos de combustíveis e distribuição de gás;
- XI – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
- XII – serviços de manutenção em refrigeração e demais equipamentos;
- XIII – serviço de apoio para realização de transmissão *on line* de atividades religiosas;
- XIV – serviços de cuidadores de idosos;
- XV – atividade agropecuária;
- XVI – Instituições bancárias, inclusive salas de autoatendimento, casas lotéricas, correspondentes bancários e similares.

**§ 1º** As atividades não contempladas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto somente poderão funcionar por meio de atendimento não presenciais, como tele atendimento, atendimento virtual, *delivery e take away*, com limitação ao horário de funcionamento das 06h às 22h;

**§2º** Aos serviços elencados nos incisos IV, VI, IX e XII se aplicará a limitação de funcionamento das 5h às 18h, de segunda a sábado, exceto nos feriados;

**§3º** Considera-se como serviço público essencial, para efeito do inciso I as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e os serviços de atendimento a população em estado de vulnerabilidade; Secretaria Municipal de Obras; Serviços de Limpeza Pública, Serviços de manutenção da Iluminação Pública, Departamentos Municipais de Compras, Licitação e Contratos, Contabilidade, Pessoal, e Tesouraria Municipal para funcionamento prioritário em demandas relacionadas ao coronavírus, bem como as ações direcionadas ao combate da pandemia pelo COVID-19, inclusive aquelas voltadas para a fiscalização do cumprimento das medidas tratadas nos Decretos Estaduais e Municipal.

Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, e em especial:

I - Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os funcionários e clientes nas dependências do ambiente comercial;

II - Disponibilização de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel) em local de fácil acesso a todos os clientes e colaboradores;

III - Distanciamento pessoal de no mínimo 1,5 metros;

IV - Atendimento simultâneo de no máximo uma pessoa por núcleo familiar;

V - Manter equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

VI - Capacidade máxima de ocupação do estabelecimento de 5 (cinco) m<sup>2</sup> por pessoa;

VII - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

VIII - Obrigatoriedade de adotar as providências necessárias para evitar filas e aglomerações em suas dependências e na frente dos estabelecimentos; mantendo o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;

IX - Obrigatoriedade de realização de aferição de temperatura das pessoas nas entradas dos estabelecimentos;

X - Bem como outras medidas amplamente divulgadas pela Secretaria de Saúde deste município, Vigilância Sanitária Local, Comitê Municipal de Enfrentamento a pandemia da COVID-19 e Organização Mundial da Saúde;

**Art. 6º.** Fica proibido o funcionamento para atendimento presencial de bares, restaurantes, quiosques, lanchonetes, sorveterias e similares, no âmbito deste Município;

**Art. 7º.** Fica proibida a realização de feira livre no âmbito do município de Carnaubais durante a vigência das medidas

estabelecidas neste Decreto;

**Art. 8º.** Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica de qualquer natureza no âmbito do município de Carnaubais/RN;

**Parágrafo Único.** Fica proibido inclusive a exposição de bebidas alcoólicas em prateleiras, vitrines e similares;

**Art. 9º.** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, como conveniências e similares, praças, parques e semelhantes;

**Art. 10.** Fica vedado o acesso para fins recreativos às lagoas, açudes, cachoeiras, balneários, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo;

**Art. 11.** Fica suspensa a realização de eventos públicos ou privados, ou qualquer outra modalidade de evento comercial no âmbito do município de Carnaubais/RN que implique em aglomeração de pessoas, como shows em ambientes abertos ou fechados, eventos esportivos, corporativos, técnicos, científicos, convenções ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive para transmissão de shows artísticos e eventos esportivos;

**Art. 12.** Permanecem suspensas as aulas presenciais em instituições públicas municipais e estaduais;

**Art. 13.** Fica proibido o funcionamento de academias, centros de treinamentos e similares para a prática de atividade física no âmbito deste município;

**Art. 14.** Fica proibida a realização de atividades físicas individuais ou coletivas em vias públicas, espaços públicos e privados no município de Carnaubais/RN;

**Art. 15.** Fica proibido o acesso de vendedores, ambulantes e representantes comerciais, oriundos de outras cidades com a finalidade de desempenho de suas funções neste município;

**Art. 16.** Fica proibido o acesso de veículos para “carga ou descarga de mercadorias ou bens”, exceto para atendimento aos estabelecimentos comerciais considerados essenciais;

**Art. 17.** Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas, exceto na modalidade remota;

**Art. 18.** Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus proprietários ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial;

**Art. 19.** Fica proibido no âmbito deste município a circulação e oferta dos serviços de táxis e moto-táxis, inclusive para transporte intermunicipal, exceto nos casos de utilização para desempenho de atividade ou demanda por serviço essencial ou tratamento de saúde, devidamente comprovados e que não sejam ofertados neste município;

**Art. 20.** Ficam suspensas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no município de Carnaubais/RN em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana,

centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares;

**Parágrafo único.** Sendo permitido a sua realização exclusivamente para transmissão *online*, podendo estar presente estritamente aqueles indivíduos fundamentais a operação;

**Art. 21.** Fica vedada a entrada e saída de pessoas do Município de Carnaubais, exceto nos casos de desempenho de atividade ou demanda por serviço essencial ou tratamento de saúde, devidamente comprovados e que não sejam ofertados neste município;

**Art. 22.** A princípio a Coordenadoria de Vigilância Sanitária atuará de forma didática, de fiscalização e monitoramento do cumprimento deste Decreto, ficando autorizada a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como incidir nas sanções elencadas abaixo;

- I - multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;
- II - multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas, autônomos e MEI, a ser duplicada por cada reincidência;
- III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**Art. 23.** Fica autorizado o deslocamento de servidores municipais de qualquer secretaria para reforço à equipe de vigilância sanitária municipal, como medida de fortalecimento e apoio a fiscalização de todas as disposições aqui tratadas e expostas no Decreto Estadual nº 30.516, de 22 de abril de 2021.

**Art. 24.** Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto;

**Art. 25.** Os óbitos ocorridos durante a vigência deste decreto sejam decorrentes de infecção pelo coronavírus ou não deverão ter seu sepultamento de forma imediata, sem a realização de cerimônias de despedidas inclusive cortejo fúnebre, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

**Parágrafo Único** - Se o óbito tiver ocorrido no período noturno (18hs00min as 06hs00min), deverá o sepultamento ocorrer até no máximo as 09hs00min da manhã seguinte, com fim a evitar aglomeração de pessoas;

**Art. 26.** Fica estabelecido o trabalho na modalidade remota (*homeoffice*) nos serviços públicos municipais não essenciais, devendo os chefes de cada setor definir os serviços a serem executados pelos servidores;

**Art. 27.** Conforme dispõe o parágrafo único do art. 17º do Decreto Estadual nº 30.516, de 22 de abril de 2021, as forças de segurança pública, por meio das operações do Programa

Pacto Pela Vida, prestarão o apoio necessário à implementação das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus previstas neste Decreto;

**Art. 28.** As medidas definidas neste Decreto serão avaliadas periodicamente, sob orientação das autoridades sanitárias e de saúde.

**Art. 29.** Este decreto entrará em vigor às 00h00min de 07 de maio de 2021, produzindo efeitos até 17 de maio de 2021, sujeito a prorrogação, sob deliberação do Chefe do Poder executivo, e orientação das autoridades de saúde, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Carnaubais/RN, 05 de maio de 2021.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS.

**EXTRATO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº **12/2021** referente ao processo de TOMADA DE PREÇO nº 07/2021. O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.665-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pela Prefeita Municipal Marineide Marinho Pereira Diniz, brasileira, portadora do RG 183413 e CPF 074.091.414-68, residente e domiciliada na Rua Francisco Alves Martins, Nº222, Centro, Carnaubais/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 10.710.366/0001-08 e Inscrição Estadual 20.026.270-0, com sede na Rua Alfredo Fernandes nº 259, Centro Empresarial Caiçara, Sala 1007, Centro, Mossoró/RN, representada por seu sócio administrador o(a) Sr(a). Maykon Taylor Luciano de Araújo, CPF 044.681.384-24, RG 001.943.248, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua 06 de Janeiro nº 10, Apto.402, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.600-180., doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente contrato de **construção e drenagem superficial com pavimentação asfáltica da rua principal da comunidade de Vila Nova e da Rua Lourival Fonseca no bairro Pacheco** afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do município de Carnaubais/RN, este termo será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas contratuais. Com valor global de R\$144.052,56 (Centro e quarenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), valores estes que serão pagos de acordo com o fornecimento. A vigência do presente termo será de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

Carnaubais/RN, 01 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS  
CNPJ 08.294.670/0001-70  
CONTRATANTE